

NOTA INFORMATIVA Nº 6 / IGEFE / DOGEEBS / 2016

Assunto: OE 2016 ME/CAP.03 – ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO - Classificações orgânica, funcional e económica

No presente ano económico o projeto de OE foi remetido ao Ministério das Finanças em data posterior ao habitual, devido às contingências conhecidas.

Assim, só nesta data foi estabilizado pelo Ministério das Finanças, nomeadamente, no que respeita à implementação do POC-Educação e integração da Ação Social Escolar na contabilidade organizada das respetivas unidades orgânicas, quanto a fontes de financiamento, classificações económicas de receita e da despesa e ainda no âmbito das classificações orgânica e funcional.

Desta forma, algumas das indicações, anteriormente, veiculadas merecem a respetiva atualização ou alteração, sendo que as mesmas devem ser observadas na elaboração das Requisições de Fundos e Guias de Receita.

Nas unidades orgânicas abrangidas pela descentralização de competências na área da educação, deverá ser tida em conta a eventual aplicabilidade das orientações que se passam a transmitir.

1. Alterações na classificação orgânica e funcional

Para além das que têm a ver com o novo Ministério (10-ME) e novo Programa (P 011), por via da integração da ASE na contabilidade organizada das escolas, a mesma reflete-se nomeadamente numa nova classificação funcional (2015) e numa **nova medida (019- “Educação- Serviços auxiliares de Ensino”)**.

2. Alteração de códigos nas rubricas da receita

2.1. Fonte de Financiamento 121 - Transição de saldos na posse do Serviço para o ano económico de 2016

Por indicação da Direção Geral do Orçamento, a rubrica de receita para proceder à entrega destes saldos em Cofres do Tesouro deverá ser **15.01.01.02.10** – “Receita Consignada- Saldos Escolas-RNAP- Ministério da Educação “ (*e não 15.01.01.01.10, como anteriormente indicado*).

Conforme oportunamente comunicado, os saldos das FF 123 e FF 129 serão, em 2016, movimentados através da FF 121. Recorda-se que a correspondente inclusão da verba em requisição de fundos (na Fonte de Financiamento 121) fica dependente de autorização de Sua Excelência o Ministro das Finanças para a aplicação em despesa dos referidos saldos.

2.2. Fontes de Financiamento 242 e 280 - Transição de saldos na posse do Serviço para o ano económico de 2016

No que se refere às Fontes de Financiamento 242 e 280, apesar de nos encontrarmos em período de orçamento transitório, este Instituto colocou ao Ministério das Finanças a possibilidade da transição para o orçamento de 2016 dos saldos de 2015 na posse do Serviço.

Foi viabilizada, a título excecional, a transição e integração daqueles saldos na estrita medida dos valores considerados inadiáveis, após obtido despacho de concordância de Sua Excelência o Ministro da Educação, que se concretizou em 2016.jan.14.

Os correspondentes montantes deverão ser movimentados nas respetivas Fontes de Financiamento, não se verificando assim qualquer alteração relativamente aos procedimentos adotados em 2015.

A rubrica de receita a utilizar é a que consta do 1º parágrafo do ponto 2.1.

2.3. Transferências recebidas da DGEstE em 2016, relativas à ASE:

Ao nível da Escola/Agrupamento as receitas deverão ser integradas na FF 119 (se provenientes de Receitas Gerais da DGEStE), ou na FF 129 (se provenientes de Receitas próprias da DGEStE).

Em qualquer das situações a receita deverá ser considerada como segue:

Programa 011, Medida 019, classificação funcional 2015, rubrica de receita **06.03.01.01.10** – “Administração Central – Estado – Ministério da Educação”.

2.4. Fonte de Financiamento 123 – receitas imputáveis à ASE

Classificar-se-ão nesta Fonte de Financiamento, no Programa 011, Medida 019, classificação funcional 2015, as seguintes receitas imputáveis à ASE:

- Receitas próprias das Escolas e que tenham origem na venda de produtos dos bufetes e refeitórios de gestão direta.
A rubrica de receita a considerar será **07.01.07.01.10** – “Venda de Bens – Produtos Alimentares e Bebidas - Ministério da Educação”
- Receitas próprias das Escolas que tem origem na prestação de serviços de refeição provenientes dos refeitórios concessionados, e que posteriormente a escola/Agrupamento transfere para DGEStE; nestes refeitórios a escola não efetua qualquer despesa em compras.
A rubrica de receita a considerar será **07.02.07.01.10** – “Serviços – Alimentação e Alojamento - Ministério da Educação “
- Receitas próprias das Escolas que tenham origem na venda de mercadorias – receita proveniente das papelarias.
A rubrica de receita a considerar será **07.01.08.01.10** – “Venda de Bens – Mercadorias - Ministério da Educação”

Quaisquer retificações que seja necessário efetuar relativamente a códigos de rubricas de receita constantes de Guias de Receita do Estado já entregues deverão ser solicitadas junto da Tesouraria da Repartição de Finanças onde a Escola/Agrupamento efetuou o correspondente pagamento; caso não exista já possibilidade de efetuar as correções junto daqueles Serviços, deverão as mesmas ser diretamente solicitadas à 6ª Delegação da Direção- Geral do Orçamento.

3. Novo código na rubrica da despesa

O orçamento de despesa foi ajustado através da **criação da rubrica de despesa 04.03.01.42.39 (alínea 42, subalínea 39), com a designação ESTADO-DGEstE**, referente à parcela do orçamento das Escolas que é transferida para a DGEstE proveniente das receitas dos refeitórios concessionados e de seguros, de modo a haver compatibilização com o OE 2016 da DGEstE.

As empresas de *software* informático estão já informadas de todos estes ajustamentos, estando a providenciar a sua integração em pleno nas aplicações de contabilidade, de modo que as mesmas estejam contempladas no âmbito da elaboração de requisições de fundos, guias de receita e de todos os reportes financeiros, necessários ao longo do ano.

Considerando que se reportam, ao início do ano económico, a introdução das alterações referidas nesta Nota Informativa, bem como as difundidas, anteriormente, por email a todas as unidades orgânicas (registos da receita inicial já existente da ASE em 2016, na FF123, Classificação Funcional 2015, Medida 019, e não na FF119) haverá, assim, a necessidade por parte das escolas em reajustarem os registos efetuados no mês de janeiro. No desenvolvimento dos trabalhos necessários para o efeito, deverão dar cumprimento às orientações técnicas que sobre este assunto forem comunicadas pelas empresas de *software*.

Lisboa, 4 de fevereiro de 2016

O Vogal do Conselho Diretivo

Luís Farrajota